

142ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2026, com a finalidade de analisar e votar a aprovação do Regulamento da Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles – FELEOS.

O Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do CONSUM, em seu art. 15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles – FELEOS na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 20(B)/CONSUN/2013, de 22 de maio de 2013.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do CONSUN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (23/09/2026), às 16h00, via recurso tecnológico (Teams), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

**MARILAINÉ DE SA
FERNANDES:**
76520005134

Assinado digitalmente por MARILAINÉ DE SA FERNANDES:
76520005134
Direção: CN=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTi Múltipla vfe,
O=Instituto Brasileiro de Informática, CN=Certificado Digital, OU=Certificado
PF AC, CN=MARILAINÉ DE SA FERNANDES: 76520005134
Razão: Os revisais este documento.
Localização:
Data: 2026-10-07 16:42:27

Marilaine de Sá Fernandes

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CONSUN



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

FAZENDA EXPERIMENTAL

PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES



REGULAMENTO

MINEIROS – GOIÁS

SETEMBRO/2026

Fazenda Experimental Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles, BR 364, Km 312,5



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I	5
DA IDENTIFICAÇÃO	5
CAPÍTULO II	8
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA	8
CAPÍTULO III	9
DA ESTRUTURA HIERÁRQUICO-ADMINISTRATIVA DA FELEOS	9
Seção I	9
Do Comitê Gestor da FELEOS	9
Seção II	13
Do Gerente da Fazenda Experimental	13
Seção III	14
Dos Órgãos Complementares	15
Sub Seção I	16
Núcleo de Serviços de Apoio Operacional (NSAO)	16
Sub Seção II	17
Núcleo de Serviços de Produção (NSP)	17
Sub Seção III	18
Núcleo de Gestão de Atividades Acadêmicas (NGAA)	18
Sub Seção IV	18
Núcleo de Gestão de Laboratórios (NGL)	18
Sub Seção V	18
Núcleo de Produção Animal (NPA)	18
Sub Seção VI	18
Núcleo de Produção de Vegetal (NPV)	18
TÍTULO II	22
DOS SERVIDORES	22
TÍTULO III	23
DA UTILIZAÇÃO DA FELEOS	23
TÍTULO IV	26
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	26
TÍTULO V	26
DISPOSIÇÕES GERAIS	26
TÍTULO VI	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DA FELEOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

TÍTULO VII.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA CONFORMIDADE LEGAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TÍTULO VIII.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA GESTÃO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO.....ERRO! INDICADOR NÃO
DEFINIDO.
TÍTULO IX.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TÍTULO X.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL.ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TÍTULO XI.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO PROGRAMA PERMANENTE DE EXTENSÃO RURALERRO! INDICADOR NÃO
DEFINIDO.
TÍTULO XII.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TÍTULO XIII.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES**

PREÂMBULO

O presente Regulamento complementa o Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES e disciplina a organização, o funcionamento, a utilização, a gestão acadêmica, administrativa, operacional, ambiental, patrimonial e tecnológica da Fazenda Experimental Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles – FELEOS, unidade institucional de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento regional.

As disposições deste Regulamento serão interpretadas e aplicadas em conformidade com a Constituição Federal, a legislação educacional, ambiental, sanitária, trabalhista, de biossegurança, de proteção de dados pessoais, de bem-estar animal, o Estatuto da FIMES, o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, o Plano Estratégico de Gestão – PEG, as políticas institucionais e as resoluções dos órgãos colegiados superiores.

A atuação da FELEOS observará os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, da gestão democrática, da transparência, da integridade científica, da inclusão, da acessibilidade, da equidade, da inovação, do empreendedorismo social, da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica e do compromisso com o desenvolvimento regional.

Em caso de conflito entre este Regulamento e norma hierarquicamente superior, prevalecerá a norma superior, devendo o Comitê Gestor da FELEOS encaminhar a matéria ao órgão institucional competente para a devida adequação normativa.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Fazenda Experimental Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles (FELEOS) é unidade integrante da estrutura do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), destinada ao apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento institucional, em consonância com o Estatuto da UNIFIMES, o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e as demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e administrativa da FELEOS será disciplinada por este Regulamento, cuja aprovação e alteração observarão a competência do Conselho Universitário (CONSUN), nos termos do Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 2º A FELEOS tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas científicas, tecnológicas, extensionistas e de inovação da UNIFIMES, nas diferentes áreas do conhecimento, promovendo a integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, a formação acadêmica e profissional, a produção e difusão do conhecimento, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento regional.

§ 1º. Para atender aos objetivos a que se refere o caput, poderá a FIMES, através de suas mantidas, estabelecer convênios com empresas agropecuárias, produtores rurais, startups, empresas de base tecnológica e núcleos de inovação, visando ampliar a sua área física para a realização de experimentos e/ou pesquisas, com finalidade acadêmica, quando a área da FELEOS não comportar a demanda.

§ 2º. A realização de trabalhos acadêmicos de experimentos e/ou pesquisas fica condicionada à apresentação do projeto aprovado nos termos dos editais da Diretoria de Pesquisa, sem o qual não se permitirá a utilização das áreas da



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

FELEOS e/ou áreas que forem objeto de convênios celebrados entre o proprietário e a instituição.

§ 3º. A FIMES/UNIFIMES não assume quaisquer responsabilidades sobre atividades acadêmicas, seja de ensino, de pesquisa e de extensão realizadas em propriedades de terceiros, sem que o projeto tenha sido aprovado nos termos dos §§ anteriores e sem o amparo de convênio assinado por seus representantes legais com o proprietário da área. Nessa hipótese, nenhum tipo de recursos da instituição (máquinas, equipamentos, insumos, pessoal ou recurso financeiro) poderá ser destinado.

§ 4º. Poderão ainda ser celebrados acordos de cooperação internacional com instituições estrangeiras de ensino, pesquisa e inovação, visando:

- I. a realização de pesquisa conjunta e coautoria científica;
- II. a mobilidade acadêmica de professores, pesquisadores e estudantes;
- III. a oferta de estágios e experiências formativas em contexto internacional;
- IV. o intercâmbio de tecnologias, metodologias pedagógicas e boas práticas de gestão.

§ 5º. Os acordos de que trata o § 4º observarão as normas institucionais da UNIFIMES, a legislação brasileira aplicável e os tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário, garantindo-se a reciprocidade, a proteção da propriedade intelectual e o alinhamento com os objetivos estratégicos da FELEOS, aplicando-se, no que couber, as exigências de aprovação de projetos e formalização de termos previstos nos §§ 2º e 3º.

Art. 3º A FELEOS constitui unidade estratégica vinculada ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIFIMES, devendo suas ações ser planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas em articulação com os eixos institucionais de:

- I – planejamento e avaliação institucional;
- II – desenvolvimento institucional;
- III – políticas acadêmicas;
- IV – políticas de gestão;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

V – infraestrutura física e tecnológica.

§ 1º A atuação da FELEOS observará, de forma transversal, as diretrizes institucionais de inovação, empreendedorismo, inclusão e sustentabilidade.

§ 2º O planejamento da FELEOS deverá conter objetivos, metas, indicadores, responsáveis, prazos, fontes de evidência, estimativa de recursos e mecanismos de avaliação.

§ 3º As metas e os indicadores da FELEOS deverão ser compatibilizados com o PDI, o PPI, o PEG, o planejamento orçamentário e os instrumentos institucionais de avaliação.

Art. 4º A FELEOS assegura condições de acessibilidade, inclusão e equidade nas atividades acadêmicas e extensionistas, adotando o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) como diretriz estruturante do planejamento pedagógico.

§1º Os itens a serem observados:

I – protocolos de acessibilidade física e pedagógica;

II – adequações metodológicas nas atividades práticas;

III – registro das adaptações no sistema institucional.

§2º A FELEOS adota práticas ambientalmente responsáveis, incluindo manejo sustentável de recursos, destinação adequada de resíduos e incentivo a práticas agroecológicas.

Art. 5º A FELEOS atua como plataforma institucional de inovação territorial, promovendo integração entre comunidade acadêmica, setor produtivo e sociedade civil.

§ 1º Poderão ser formalizadas parcerias e convênios voltados à geração de conhecimento aplicado e soluções sustentáveis ao desenvolvimento regional.

§ 2º A FELEOS poderá promover ações de internacionalização em casa, observando as normas institucionais da UNIFIMES, a legislação brasileira aplicável e os acordos de cooperação vigentes, garantindo-se a qualidade acadêmica, a proteção de dados pessoais, a reciprocidade nas parcerias e o alinhamento com os objetivos estratégicos da FELEOS.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES**

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FELEOS

Art. 6º A FELEOS conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Comitê Gestor da Fazenda Experimental (CGFE), e subordinado a esse;
 - a.** Gerência da Fazenda Experimental, vinculada à Diretoria de Administração da PROAP e articulada com o CGFE, à qual se subordinam:
 - i.** Núcleo de Serviços de Apoio Operacional (NSAO);
 - ii.** Núcleo Serviços de Produção (NSP);
 - iii.** Núcleo de Gestão de Atividades Acadêmicas (NGAA), ao qual se subordina;
 - iv.** Núcleo de Gestão de Laboratórios, ao qual se subordinam:
 - 1.** Laboratório de Fitossanidade de Sementes;
 - 2.** Laboratório de Nematoides de Sementes;
 - 3.** Laboratório de Microbiologia;
 - 4.** Laboratório de Microscopia;
 - 5.** Laboratório de Análises Bioquímicas;
 - 6.** Laboratório de Bromatologia;
 - 7.** Laboratório de Entomologia;
 - 8.** Laboratório de Anatomia Animal;
 - 9.** Herbário.
 - v.** Núcleo de Produção Animal, ao qual se subordinam:
 - 1.** Setor de Apicultura;
 - 2.** Setor de Avicultura;
 - 3.** Setor de Bovinocultura;
 - 4.** Setor de Equinocultura.
 - 5.** Setor de Ovinocultura e Caprinocultura;
 - 6.** Setor de Piscicultura;
 - 7.** Setor de Suinocultura;
 - vi.** Núcleo de Produção Vegetal, ao qual se subordinam:
 - 1.** Setor de Silvicultura, e subordinado a esse:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- a. Viveiro de Nativas;
- b. Viveiro de Eucaliptos;
- c. Casa de Vegetação;
- d. Produtos Energéticos da Madeira

2. Setor de Fitotecnia

- a. Holericultura/horta
- b. Fruticultura/pomar
- c. Grandes culturas/área para experimentos
- d. Forragicultura
- e. Fitossanidade (Plantas daninhas, pragas e doenças de plantas)
- f. Hidráulica e Irrigação
- g. Mecanização (barracão de máquinas e implementos)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICO-ADMINISTRATIVA DA FELEOS

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR DA FELEOS

Art. 7º O Comitê Gestor da FELEOS (CGFE), órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Diretoria de Administração da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), constitui instância de planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais da FELEOS, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias competentes, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O CGFE reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre para deliberar sobre as demandas rotineiras da FELEOS, devendo, na última reunião de



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

cada semestre, receber do Gerente da Fazenda Experimental apresentação do relatório circunstanciado contendo:

- I – o balanço das ações e atividades realizadas no período em todos os eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – as melhorias estruturais e de pessoal já implementadas, aquelas em andamento e as que se fizerem necessárias para o cumprimento das finalidades da unidade.

Art. 8º O CGFE compõe-se de:

- I. um(a) representante da Reitoria, que o presidirá;
- II. um(a) representante da PROAP, que exercerá a Vice-Presidência;
- III. o Assessor de Produção e Operações;
- IV. cinco representantes das Coordenações de Curso, preferencialmente vinculados a atividades desenvolvidas na FELEOS, e
- V. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na FELEOS.

Art. 9º O regime de funcionamento e tramitação de matérias submetidas à análise e resolução do CGFE obedece aos critérios regimentais adotados pelo CONSUN.

§1º. As matérias de natureza acadêmica observam a tramitação compatível com os órgãos colegiados superiores, quando aplicável, assegurado o direito de recurso às instâncias competentes nos termos do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 10 Além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da UNIFIMES, cabe ao CGFE:

- I. elaborar e submeter à aprovação do CONSUN o Plano Administrativo Quadrienal da FELEOS e suas revisões bienais, em consonância com o PDI, o PPI, o Plano Estratégico de Gestão (PEG) e o planejamento orçamentário institucional;
- II. supervisionar a execução do Plano Administrativo da FELEOS, zelando pelo seu fiel cumprimento;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- III. aprovar o Plano Gerencial da FELEOS, submetido pelo seu Gerente da Fazenda Experimental e/ou representante;
- IV. elaborar e submeter à aprovação do CONSUN, outras normas e ou regulamentos necessários ao bom funcionamento da FELEOS, e
- V. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, encaminhando às instâncias competentes as matérias cuja decisão ultrapasse as competências do CGFE, observados o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFIMES e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Na ausência do seu Presidente, preside as reuniões do CGFE o Vice-Presidente, e em caso de vacância de ambos ou de um dos cargos, responde pela presidência, o seu Secretário Geral.

Art. 11 As decisões do CGFE têm suas execuções coordenadas pelo Gerente da Fazenda Experimental e/ou representante.

Art. 12 O Plano Administrativo Quadrienal da FELEOS contém metas, indicadores de desempenho, responsáveis, prazos e fontes de evidência, alinhados aos objetivos institucionais do PDI.

§1º Os indicadores contemplam, no mínimo:

- I – atividades de ensino;
- II – projetos de pesquisa e produção técnico-científica;
- III – ações extensionistas e impacto territorial;
- IV – iniciativas de inovação e empreendedorismo;
- V – práticas de sustentabilidade e inclusão.

§2º O Relatório Anual da FELEOS integra o processo de autoavaliação institucional conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), contribuindo para o ciclo Planejar–Executar–Avaliar–Replanejar.

Art. 13 Cabe ao Núcleo de Gestão de Atividades Acadêmicas a elaboração e coordenação do calendário de aulas práticas e laboratoriais, observados os Planos de Ensino das respectivas disciplinas, incluindo disciplinas regulares, disciplinas



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

especiais e componentes curriculares dos tipos "Projeto Integrador" ou "Atividades Extensionistas Integradoras".

Parágrafo único. Cabe ao professor responsável pela atividade requerer ao Gerente da Fazenda Experimental e/ou representante as dependências e equipamentos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 14 As atividades desenvolvidas na FELEOS que demandem recursos financeiros, sejam na área de pesquisa, desenvolvimento, produção, treinamento ou extensão, só são autorizadas se assegurado o financiamento do projeto ou quando autorizado pelo CGFE, mediante solicitação ao mesmo.

§ 1º. Os projetos de pesquisa submetidos à FELEOS deverão indicar expressamente a vinculação com as linhas de pesquisa institucionais e, quando aplicável, com os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPEs), em conformidade com a Política de Pesquisa da UNIFIMES.

§ 2º. Não se permite executar projetos de pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo ou outras atividades acadêmicas nas áreas jurisdicionadas à FELEOS sem a devida aprovação ou validação pela instância institucional competente, conforme a natureza da atividade, observadas as normas da UNIFIMES e, quando aplicável, as deliberações do CONSEPE.

Art. 15 A utilização das dependências, máquinas e equipamentos da FELEOS para atividades que caracterizem metodologias de ensino obedece ao calendário de aulas práticas e laboratoriais de que trata o Art. 13 deste Regulamento.

§ 1º. A prioridade para a utilização a que se refere o *caput* será das atividades de ensino constantes nos planos de ensino das disciplinas.

§ 2º. As atividades de ensino previstas neste artigo poderão contemplar metodologias ativas de aprendizagem, tais como aprendizagem baseada em problemas, em projetos, em casos, sala de aula invertida e outras estratégias pedagógicas que integrem teoria e prática por meio da experimentação, prototipagem e resolução de desafios aplicados no ambiente da FELEOS.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

§ 3º. Cabe ao professor responsável pela disciplina, informando por escrito, ao Gerente da Fazenda Experimental e/ou representante, eventuais ocorrências de avarias e ou extravios.

§ 4º. A organização e montagem das aulas com os materiais e equipamentos da FELEOS é responsabilidade da equipe técnica dos laboratórios e dos setores de produção, bem como sua devolução do material e ou equipamento requisitado.

Art. 16 A alocação e/ou realocação de áreas para execução de experimentos ou atividades de extensão, definida pelo CGFE, depende da aprovação do projeto ou plano de atividade pela instância institucional competente, conforme a natureza da atividade, observados os procedimentos previstos neste Regulamento e nas normas institucionais aplicáveis.

Art. 17 A alocação de áreas, instalações e equipamentos para as atividades de ensino, pós-graduação, inovação e empreendedorismo dependerá de deliberação do CGFE, observadas as competências das respectivas Pró-Reitorias, Diretorias, Coordenações de Curso e demais instâncias institucionais competentes.

Art. 18 Das decisões do CGFE caberão recursos às instâncias institucionais competentes, conforme a natureza da matéria, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UNIFIMES e deste Regulamento.

Parágrafo único. As matérias de natureza exclusivamente acadêmica observarão a tramitação e as competências do CONSEPE, enquanto as matérias de natureza administrativa, patrimonial, orçamentária ou financeira observarão as competências do CONSUN e das demais instâncias administrativas competentes.

SEÇÃO II

DO GERENTE DA FAZENDA EXPERIMENTAL

Art. 19 A Gerência da Fazenda Experimental será exercida por servidor designado pela Reitoria, observadas as normas institucionais aplicáveis, após consulta ao Comitê Gestor da FELEOS (CGFE). O Gerente da Fazenda Experimental responde



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

pela execução das atividades administrativas e operacionais da FELEOS, observadas as competências da Diretoria de Administração, do CGFE e da Reitoria, bem como a legislação pertinente.

Art. 20 São atribuições do Gerente da Fazenda Experimental, além daquelas previstas nas normas institucionais aplicáveis:

- I. propor normas e regulamentos para funcionamento das diferentes dependências e uso de máquinas e equipamentos sob tutela da FELEOS, bem como o acesso às suas dependências;
- II. coordenar a execução das atividades administrativas e operacionais da FELEOS;
- III. propor ao Comitê Gestor as regulamentações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atividades;
- IV. fiscalizar o cumprimento dos acordos oficialmente firmados, no âmbito de suas atribuições;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes;
- VI. propor aos órgãos competentes a contratação de servidores técnico-administrativos, observadas as normas institucionais e de gestão de pessoas;
- VII. propor ao CGFE planos de ações emergenciais;
- VIII. apresentar Relatório Anual de Atividades da FELEOS com indicadores de impacto em inovação, inclusão, sustentabilidade e geração de renda;
- IX. exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Reitoria, pela Diretoria de Administração e/ou pelo CGFE, observadas as regulamentações pertinentes;
- X. encaminhar ao CGFE os casos omissos neste Regulamento, quando não forem de sua competência, para deliberação ou encaminhamento à instância competente.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 21 Os Núcleos e seus respectivos setores, de natureza executiva, cujas regulamentações específicas observarão as competências institucionais e serão submetidas às instâncias competentes para aprovação, constituem, à luz deste Regulamento, órgãos auxiliares na estrutura organizacional da FELEOS.

§ 1º Como órgãos de execução, os Núcleos, a partir de seus respectivos setores, incumbem-se de prestar o apoio direto às atividades didático-operacionais, além de zelarem pela manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários à disposição da FELEOS.

§ 2º As funções de Chefia de Divisão de Produção e Chefia de Laboratório, ligados aos Núcleos e dos respectivos setores de apoio, já mencionados neste Regulamento, devem ser ocupadas, preferencialmente, por servidores efetivos do Quadro Funcional da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, com lotação na UNIFIMES.

§ 3º. Os ocupantes das funções de Chefia de Laboratório e Chefia de Divisão de Produção deverão participar, obrigatoriamente e de forma periódica, de programas de capacitação em inclusão e acessibilidade, desenvolvidos em articulação com a Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade, visando a garantia de práticas operacionais e pedagógicas acessíveis e o adequado atendimento a demandas de estudantes público-alvo da educação especial.

§ 4º. Poderá o CGFE, se assim entender ser conveniente, recomendar a contratação de serviços especializados e terceirizados, quando não houver pessoal com qualificação adequada ao tipo de serviço demandado, nos quadros da FIMES.

Art. 22 As atividades de apoio pedagógico, de pesquisa e de extensão, bem como de pós-graduação, inovação e empreendedorismo a serem desenvolvidas na jurisdição da FELEOS, deverão observar os trâmites, procedimentos e competências definidos pelas respectivas Pró-Reitorias, Diretorias, órgãos colegiados e demais instâncias institucionais competentes, conforme a natureza da atividade.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL (NSAO)

Art. 23 O Núcleo de Serviços de Apoio Operacional (NSAO), órgão de caráter executivo, diretamente subordinado ao Gerente da Fazenda Experimental é competente para:

- I. auxiliar o Gerente da Fazenda Experimental, na manutenção e conservação de instalações, máquinas e equipamentos sob guarda da FELEOS;
- II. executar os trabalhos descritos na ordem de serviço, emitidos pelo Gerente da Fazenda Experimental;
- III. operar máquinas e equipamentos agrícolas;
- IV. auxiliar nas manutenções, limpezas e regulagens das máquinas e equipamentos agrícolas;
- V. auxiliar na recepção, armazenamento e transporte de sementes, adubos e insumos em geral;
- VI. auxiliar na organização dos trabalhos a serem realizados com as máquinas e equipamentos agrícolas;
- VII. responder pela organização, manutenção e zelo das máquinas agrícolas;
- VIII. receber e executar as ordens de serviços referentes a operação de maquinários e implementos;
- IX. executar os trabalhos descritos na ordem de serviço, emitidos pelo Gerente da Fazenda Experimental que dizem respeito a limpeza e organização de pátios e dependências;
- X. responder pela limpeza geral das áreas externas e internas das dependências e ou construções, no âmbito da FELEOS;
- XI. responder pela higienização diária de banheiros, salas e laboratórios;
- XII. responder pela limpeza geral e manutenção de equipamentos utilizados em experimentos na FELEOS;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- XIII.** responder pelo zelo e conservação das ferramentas utilizadas, bem como da organização e armazenamento dos insumos;
- XIV.** responder pela entrega e recebimento de ferramentas e equipamentos utilizados no trabalho;
- XV.** responder pela conservação, zelo, limpeza geral e manutenção dos prédios e salas; e
- XVI.** zelar pela manutenção de equipamentos de forma a otimizar o consumo de energia e insumos.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO (NSP)

Art. 24 O Núcleo de Serviços de Produção (NSP), órgão de caráter executivo, diretamente subordinado ao Gerente da Fazenda Experimental é competente para:

- I.** auxiliar o Gerente da Fazenda Experimental na recepção dos projetos relacionados a produção em escala a serem implantados na FELEOS;
- II.** administrar os trabalhos a serem realizados pelos funcionários nos projetos de produção vegetal e animal;
- III.** responder pela conservação, manutenção e regulagens das máquinas, utilizadas nos projetos de produção e aulas práticas;
- IV.** responder pelo auxílio na conservação, manejo e manutenção dos animais e culturas agrícolas, envolvidas na produção na FELEOS;
- V.** responder pela orientação de estagiários na área de produção vegetal e animal, bem como pela organização das aulas práticas na FELEOS;
- VI.** responder pela organização das tarefas relacionadas com a produção e aulas práticas a serem executadas na FELEOS, na ausência do Gerente da Fazenda Experimental;
- VII.** responder pela assistência técnica da FELEOS e manter permanentemente ativo o fluxo de informação com a Gerência da Fazenda Experimental;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- VIII.** responder pelo levantamento de materiais de consumo e permanente, para os projetos de produção e aulas práticas, seus orçamentos e encaminhar ao Gerente da Fazenda Experimental;
- IX.** organizar notas fiscais, planilhas de cálculos financeiros e manutenção de máquinas e equipamentos;
- X.** viabilizar e organizar os levantamentos de informações como preços, documentos, projetos, funcionários, planilhas, visitas, entre outros;
- XI.** responder pela organização de eventos relacionados com a produção na FELEOS;
- XII.** responder pela organização e zelo dos materiais existentes, e
- XIII.** responsabilizar-se pela implementação de boas práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis.

SUBSEÇÃO III

NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (NGAA)

Art. 25 O Núcleo de Gestão de Atividade Acadêmicas (NGAA), órgão de caráter executivo, diretamente subordinado ao Gerente da Fazenda Experimental, compete:

- I.** auxiliar o Gerente da Fazenda Experimental na recepção e organização dos projetos de pesquisa e extensão devidamente aprovados ou validados pelas instâncias institucionais competentes, a serem implantados na FELEOS;
- II.** apoiar a realização de cursos, atividades de extensão e treinamentos na FELEOS, em articulação com a Diretoria de Extensão;
- III.** promover cursos de extensão e treinamento na FELEOS;
- IV.** responder pela atribuição e organização das tarefas com relação à pesquisa e extensão, na ausência do Gerente da Fazenda Experimental;
- V.** responder pelo auxílio no levantamento de materiais de consumo e permanente necessários para a pesquisa e extensão e encaminhar ao Gerente da Fazenda Experimental;
- VI.** organizar e guardar os documentos que lhes forem encaminhados;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- VII.** viabilizar e organizar os levantamentos de informações como preços, documentos, projetos, funcionários; planilhas, visitas;
- VIII.** planejar e agendar material e pessoal para os projetos de ensino;
- IX.** auxiliar na implantação de projetos de ensino;
- X.** receber visitas, orientar e encaminhar de acordo com programação realizada;
- XI.** fomentar a cultura de inovação, apoiando a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia gerada nas pesquisas;
- XII.** promover a interação entre a comunidade acadêmica e o setor produtivo para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras;
- XIII.** apoiar o desenvolvimento de empreendimentos acadêmicos e empresas juniores que utilizem a FELEOS como ambiente de testes e validação de produtos e serviços;
- XIV.** buscar articular com a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DIE) e ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para processos de proteção de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e prospecção de oportunidades de mercado;
- XV.** desenvolver projetos de extensão e pesquisa em parceria com comunidades tradicionais, agricultores familiares, quilombolas e outros grupos socialmente vulneráveis, promovendo a inclusão produtiva e a troca de saberes;
- XVI.** priorizar linhas de pesquisa focadas em soluções para os desafios da sustentabilidade no agronegócio.
- XVII.** articular-se com os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPEs) para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e a integração entre iniciação científica, graduação e pós-graduação, fomentando a formação acadêmica contínua e a sinergia institucional na FELEOS.

§ 1º. As ações de extensão promovidas pela FELEOS, no âmbito das competências deste Núcleo, deverão observar as áreas temáticas estabelecidas no Plano Nacional de Extensão e alinhar-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, garantindo a coerência com as políticas públicas nacionais e o impacto socioambiental positivo das iniciativas.

SUBSEÇÃO IV

NÚCLEO DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS (NGL)

Art. 26 O Núcleo de Gestão de Laboratórios (NGL), órgão de caráter executivo, diretamente subordinado ao Gerente da Fazenda Experimental, compete:

- I. organizar os trabalhos a serem realizados pelos funcionários nos experimentos de campo e laboratórios;
- II. responder pela orientação de estagiários e pela organização das aulas práticas visadas usadas para a pesquisa e extensão;
- III. responder pela organização e zelo dos materiais existentes;
- IV. auxiliar os professores em suas atividades práticas no âmbito da FELEOS;
- V. planejar e agendar material e pessoal para as aulas práticas a serem realizadas na FELEOS.

SUBSEÇÃO V

NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL (NPA)

Art. 27 O Núcleo de Produção Animal (NPA), órgão de caráter executivo, diretamente subordinado ao Gerente da Fazenda Experimental, compete:

- I. Planejar, coordenar e executar o manejo zootécnico dos rebanhos (bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, entre outros) utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- II. Garantir o bem-estar animal em todas as atividades desenvolvidas na unidade, conforme normas éticas e legais (incluindo o cumprimento das resoluções do CONCEA).
- III. Responsabilizar-se pela alimentação, sanidade, reprodução e identificação individual dos animais sob sua responsabilidade.
- IV. Organizar e manter os registros zootécnicos e sanitários de todos os animais utilizados nas atividades acadêmicas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- V.** Apoiar professores, pesquisadores e alunos na condução de experimentos com animais, fornecendo infraestrutura, mão de obra qualificada e orientação técnica.
- VI.** Gerenciar os sistemas de produção animal (confinamento, pastejo rotacionado, cria-recria-terminação, etc.) implantados na unidade experimental.
- VII.** Colaborar na elaboração de protocolos experimentais que envolvam animais, em articulação com o Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).
- VIII.** Participar do planejamento de aulas práticas, estágios e visitas técnicas relacionadas à produção animal.
- IX.** Zelar pela conservação e uso racional dos pastos, instalações e equipamentos específicos da produção animal.
- X.** Promover a integração entre a produção animal e outras áreas, como nutrição, sanidade, melhoramento genético e sustentabilidade.

SUBSEÇÃO VI

NÚCLEO DE PRODUÇÃO VEGETAL (NPV)

Art. 28 O Núcleo de Produção Vegetal (NPV), órgão de caráter executivo, diretamente subordinado ao Gerente da Fazenda Experimental, compete:

- I.** Planejar, implantar e gerenciar os cultivos agrícolas e forrageiros utilizados em ensino, pesquisa e extensão (grãos, hortaliças, frutíferas, pastagens, culturas perenes, etc.).
- II.** Responsabilizar-se pelo preparo do solo, semeadura, adubação, irrigação, controle de pragas e doenças e colheita nas áreas experimentais e de produção vegetal.
- III.** Manter e conservar os bancos de sementes, mudas e coleções de germoplasma da unidade.
- IV.** Apoiar projetos de pesquisa em fitotecnia, agroecologia, sistemas agroflorestais, agricultura de precisão e sustentabilidade agrícola.
- V.** Organizar e manter registros agronômicos (plantio, fenologia, produtividade, insumos utilizados) de todos os experimentos e cultivos.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- VI.** Gerenciar áreas de pastagem e sistemas silvopastoris, em articulação com o NPA, quando aplicável.
- VII.** Colaborar na preparação de aulas práticas, visitas técnicas e atividades de campo relacionadas à produção vegetal.
- VIII.** Zelar pela conservação e uso sustentável dos recursos naturais nas áreas agrícolas (solo, água, biodiversidade).
- IX.** Promover práticas de agricultura regenerativa, conservacionista ou orgânica, conforme as linhas de pesquisa institucionais.
- X.** Articular-se com comunidades rurais, agricultores familiares e técnicos para desenvolver ações de extensão em produção vegetal.

TÍTULO II

DOS SERVIDORES

Art. 29 Compõem o Quadro de Servidores lotados na FELEOS, os servidores efetivos e ou temporários da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES com lotação na UNIFIMES, tanto professores quanto técnicos e ou auxiliares de serviços e administração.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a vida funcional dos servidores, com lotação na FELEOS, obedecem a legislação aplicável aos servidores públicos municipais de Mineiros-GO, e da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, além do Estatuto do Servidor Público do Município de Mineiros-GO e o Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES e seus respectivos planos de cargos e salários. A gestão funcional dos servidores lotados na FELEOS observará as competências da Diretoria de Gestão de Pessoas da PROAP e as normas institucionais de gestão de pessoas, sem prejuízo da gestão administrativa e operacional exercida pela Gerência da Fazenda Experimental.



TÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA FELEOS

Art. 30 Considera-se usuários da FELEOS, os professores, os servidores administrativos e os alunos, sob qualquer vínculo com a UNIFIMES e ou sua Mantenedora.

Art. 31 Cabem aos usuários zelarem pela preservação do ambiente, da disciplina, do material e do mobiliário à disposição da FELEOS, em quaisquer de seus aspectos.

Art. 32 Constituem direitos dos usuários da FELEOS, além daqueles contidos na legislação aplicável, normas e estatutos da FIMES e UNIFIMES, bem como da legislação municipal atinentes à educação, cada categoria específica:

- I. frequentar aulas e demais atividades acadêmicas;
- II. participar de órgãos colegiados, obedecidas normas e critérios específicos segundo a natureza destes;
- III. utilizar dos serviços administrativos e técnicos oferecidos pelos diferentes segmentos da estrutura organizacional da FELEOS;
- IV. participar de programas e ou eventos promovidos pela FELEOS e ou realizados sob sua jurisdição;
- V. participar da elaboração e da execução do Plano de Atividades da FELEOS e seus regulamentos;
- VI. elaborar, submeter a aprovação dos órgãos competentes e executar projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da FELEOS;
- VII. votar e ser votado para representante de suas respectivas categorias nos órgãos colegiados da organização institucional;
- VIII. colaborar na articulação entre os diferentes segmentos internos das UNIFIMES;
- IX. ter acesso a infraestrutura e metodologias acessíveis, garantindo a participação plena de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

Art. 33 Constituem deveres dos usuários da FELEOS com vínculo institucional, cujo descumprimento poderá caracterizar infração disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UNIFIMES, das normas estatutárias da FIMES e da legislação aplicável:

- I. Cumprir as obrigações definidas neste e demais regulamentações e regimentos;
- II. Obedecer a prazos e ou determinações explícitas emanadas de órgãos superiores;
- III. Agir com probidade e zelo no exercício da função;
- IV. Omissão e descasos inerentes ao exercício de atividades sob sua responsabilidade direta.
- V. Prejuízos causados à FELEOS, à UNIFIMES e à FIMES, por negligência ou improbidade no exercício da função;
- VI. prejuízos causados a outrem, por culpa ou dolo devidamente comprovado;
- VII. utilização da função para lograr benefícios escusos à natureza das atividades inerentes;
- VIII. utilização indevida do nome da FELEOS;
- IX. não cumprimento, sem motivo justo, de ordens superiores;
- X. desrespeito explícito às autoridades constituídas;
- XI. desobediência às normatizações constantes deste Regulamento, do Regimento Geral da UNIFIMES e da legislação pertinente em vigor;
- XII. prejuízo, por dolo ou por culpa, causados ao patrimônio da FELEOS, da UNIFIMES e da FIMES.

Art. 34 São considerados expedientes úteis na FELEOS os períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira; e períodos matutino e vespertino aos sábados.

Parágrafo único. Nos casos e situações excepcionais de utilização da FELEOS em dias não contemplados no *caput*, o acesso dar-se-á mediante requerimento ao Gerente da Fazenda Experimental, com antecedência mínima de dois dias úteis,



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

juntada pertinente justificativa e descrição de equipamentos e ou ferramentas a serem utilizados, bem como, área de circulação.

Art. 35 Para a utilização de áreas para experimentos, instalações, máquinas e equipamentos da FELEOS, o interessado deve anexar ao requerimento citado no artigo anterior cópia do projeto ou plano de atividade, devidamente aprovado ou validado pela instância institucional competente, conforme a natureza da atividade.

§ 1º. As requisições de uso de áreas para aulas práticas deverão indicar expressamente as necessidades de adaptação razoável para estudantes público-alvo da educação especial, com acionamento do Núcleo Multidisciplinar de Inclusão e Acessibilidade (NUMAPIA) da Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade, quando necessário, a fim de garantir a acessibilidade física, comunicacional e metodológica durante a execução das atividades.

Art. 36 Nos casos de utilização das dependências da FELEOS para aulas e/ou visitas técnicas por órgãos, instituições e empresas externas, o requerimento deve ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhado da descrição da atividade e seus objetivos, horário de chegada e horário de saída, tipo de dependências de que necessita, relação de máquinas, equipamentos e/ou materiais a serem utilizados para o dia ou período requisitado;

§ 1º. Quando a atividade envolver animais vivos, instalações zootécnicas, biotérios ou qualquer procedimento que implique manipulação, observação ou experimentação com animais, será obrigatória a apresentação de ofício de autorização prévia do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIFIMES, nos termos da Lei Federal nº 11.794/2008 e das resoluções vigentes do CONCEA.

§ 2º. A autorização do CEUA deverá conter:

- I – justificativa ética e científica do uso de animais;
- II – descrição dos procedimentos previstos, incluindo critérios de bem-estar, analgesia, anestesia e eutanásia, quando aplicável;
- III – identificação do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) pela condução das atividades com animais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

§ 3º. Na ausência da documentação exigida nos §§ 1º e 2º, o pedido será indeferido, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou legais cabíveis.

§ 4º. A critério e decisão do CGFE, poderá ser concedida autorização para utilização das dependências da FELEOS por órgãos, instituições e empresas externas, desde que observadas as normas regimentais deste Regulamento, do Regimento Geral da UNIFIMES e da legislação aplicável, sem prejuízo das aprovações administrativas, acadêmicas, éticas, jurídicas ou institucionais exigidas para a atividade.

§ 5º. Quando a atividade envolver a participação de pesquisadores, professores ou estudantes estrangeiros, será obrigatório o registro prévio junto à Coordenação de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica (CIMA) da UNIFIMES, com indicação da vinculação institucional, período de permanência, objetivos da atividade e termo de responsabilidade, garantindo-se a rastreabilidade, o alinhamento com as políticas de internacionalização da instituição e o cumprimento das normas migratórias e de visto aplicáveis.

TÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 37 A FELEOS, parte da estrutura administrativa da UNIFIMES, é mantida pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, observadas as disposições do Estatuto da FIMES, do Estatuto da UNIFIMES, deste Regulamento e da legislação aplicável.

Art. 38 Compete, precipuamente, à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades fins da FELEOS, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Os experimentos planejados para a FELEOS que utilizarem máquinas, pessoal, energia ou outros recursos dela, para sua execução, devem conter na sua



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

planilha financeira a previsão de contrapartida ou procedimentos de compensação de serviços, equipamentos ou materiais.

Art. 40 Nenhum equipamento e ou maquinário, sob custódia da FELEOS, pode ser operado e ou manuseado, no todo ou em parte, por quem quer que seja o indivíduo, sem que esteja autorizado por escrito pelo Gerente da Fazenda Experimental ou por autoridade superior a este.

Art. 41 Toda e qualquer ferramenta e/ou equipamento colocado à disposição de professores e alunos somente poderá ser retirada do almoxarifado mediante requisição das autoridades competentes, observados os procedimentos institucionais de controle patrimonial, responsabilizando-se o requisitante pela devolução nas mesmas condições de sua retirada, sob pena de ressarcimento, quando cabível.

Art. 42 São autoridades para retirada de equipamentos e ou ferramentas:

- I. quando em e para aulas práticas, o professor responsável pela atividade, e
- II. quando para experimentos, o professor coordenador/orientador do experimento ou alguém previamente por ele delegado, mediante correspondência encaminhada ao Gerente da Fazenda Experimental;
- III. coordenadores de curso.

Art. 43 Todos os rendimentos financeiros decorrentes da exploração de produtos, serviços ou atividades realizadas na FELEOS constituem receita da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, devendo ser integralmente contabilizados e aplicados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

§ 1º. Toda a produção resultante da utilização do espaço físico, infraestrutura e instalações da FELEOS, oriunda de experimentos, pesquisas, práticas acadêmicas,



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

ensino, extensão, inovação, empreendedorismo ou prestação de serviços, pertence à FIMES, independentemente de ter sido conduzida por alunos, professores ou servidores da instituição.

§ 2º. Os recursos financeiros arrecadados nos termos do caput serão vinculados à FELEOS, destinando-se, prioritariamente, ao:

I – custeio das atividades acadêmicas, científicas, técnicas e extensionistas desenvolvidas na unidade;

II – manutenção, modernização e expansão da infraestrutura física, laboratorial e de produção da FELEOS;

III – fomento a projetos de inovação, empreendedorismo estudantil e pesquisa aplicada, podendo os recursos alocados a esta finalidade beneficiar também projetos de iniciação científica vinculados aos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPEs), conforme deliberado pelo Comitê Gestor (CGFE).

§ 3º. A destinação da produção não comercializada, inclusive excedentes agrícolas, zootécnicos ou materiais biológicos, compete ao CGFE, ressalvadas as parcelas destinadas ao suprimento interno da própria FELEOS. Nos casos de doação, deverá ser observada a legislação municipal e as normas de controle patrimonial; na hipótese de comercialização, deverão ser seguidos os procedimentos legais, fiscais e de transparência ativa.

§ 4º. No caso de experimentos e/ou pesquisas realizados em parceria com terceiros (empresas, produtores rurais, órgãos públicos ou entidades privadas), sob a forma de prestação de serviço técnico-científico, o CGFE deverá:

I – manifestar-se previamente sobre o projeto e os termos da parceria, encaminhando-os às instâncias competentes para aprovação e formalização;

II – assegurar a clara definição de responsabilidades, repartição de custos e destinação da produção e dos rendimentos gerados;

III – exigir a celebração de instrumento jurídico formal, quando cabível, com pleno atendimento às normas de contratação, gestão de parcerias e demais normas institucionais da FIMES e da UNIFIMES.

§ 5º. A aplicação dos recursos observará as normas de contabilidade pública, planejamento orçamentário e prestação de contas da FIMES, devendo constar em



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

relatório anual específico, integrado ao Sistema de Gestão Informatizado da FELEOS e disponibilizado nos instrumentos institucionais de transparência, observadas as normas aplicáveis.

§ 6º. É vedada a destinação desses recursos para finalidades alheias às atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou extensionistas da FELEOS, observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de governança da UNIFIMES e da FIMES e, quando necessária, a autorização da instância institucional competente.

Art 44. Fica instituída a implementação de um Sistema de Gestão Informatizado da FELEOS, de caráter integrado e acessível aos usuários autorizados, com o objetivo de otimizar a gestão administrativa, acadêmica e operacional da unidade.

§ 1º. O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Agendamento online de laboratórios, equipamentos, máquinas, instalações e áreas de campo, com controle de disponibilidade, conflitos de uso e histórico de reservas;
- II. Cadastro, acompanhamento e arquivamento digital de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e pós-graduação desenvolvidos na FELEOS, incluindo status, aprovações, prazos e resultados;
- III. Gestão de inventário de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, com controle de entradas, saídas, localização, estado de conservação e necessidade de reposição;
- IV. Geração automática de relatórios gerenciais, incluindo indicadores de uso de infraestrutura, consumo de recursos (água, energia, insumos), produção obtida, participação de usuários e alinhamento com as metas do Plano Administrativo Quadrienal;
- V. Integração nativa com plataformas institucionais de inovação e gestão tecnológica (ex.: SIPEC), viabilizando a rastreabilidade de projetos inovadores, a interoperabilidade de dados e a apuração automatizada de indicadores de impacto tecnológico, acadêmico e socioeconômico;
- VI. Geração de relatórios de pegada ambiental, com apuração automatizada de indicadores de consumo de água, energia elétrica, emissões de gases de efeito



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

estufa (GEE) e geração de resíduos, estruturados para subsidiar o monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a elaboração de relatórios institucionais de sustentabilidade;

VII. Registro e monitoramento de projetos com participação internacional, mobilidade acadêmica e produção científica coautorial com instituições estrangeiras, viabilizando a rastreabilidade de parcerias, o acompanhamento de indicadores de internacionalização e a integração com os sistemas institucionais de gestão acadêmica e de relações internacionais;

VIII. Geração de relatórios alinhados aos indicadores de pesquisa da Diretoria de Pesquisa (DIP), com apuração automatizada de produção científica, captação de recursos, impacto social e inovação, viabilizando o monitoramento estratégico, a prestação de contas institucional e a elegibilidade para editais de fomento.

§ 2º. O sistema será desenvolvido, implantado e mantido pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo e pela Diretoria de Tecnologia da Informação, em articulação com a Gerência da Fazenda Experimental e demais órgãos competentes, observando os princípios da segurança da informação, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as políticas institucionais de tecnologia da informação.

§ 3º. A utilização do sistema é obrigatória para todos os usuários da FELEOS na realização de solicitações, registros e acompanhamento de atividades, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Gerente da Fazenda Experimental.

§ 4º. A implementação do Sistema de Gestão Informatizado da FELEOS ocorrerá de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária, tecnológica e administrativa e em articulação com as instâncias institucionais competentes.

Art. 45. O sistema informatizado de gestão da FELEOS assegura rastreabilidade, consolidação de dados e geração de relatórios gerenciais.

§1º Os relatórios subsidiam:

- I – o monitoramento das metas do Plano Quadrienal;
- II – a prestação de contas aos órgãos colegiados;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

III – a alimentação dos relatórios institucionais vinculados ao PDI e ao SINAES.

§2º A gestão dos dados observa a legislação vigente de proteção de dados pessoais e as normativas internas da UNIFIMES.

Art. 46 O exercício de qualquer que seja a atividade, na condição de bolsista, não implica vínculo empregatício, em nenhuma hipótese.

Art. 47 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função de professor ou técnico administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem à dignidade acadêmica e à legislação do ensino, contidos no Regimento Geral da UNIFIMES, neste Regulamento e ou normas complementares.

TÍTULO VI

DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DA FELEOS

Art. 48. A FELEOS adota como princípio orientador a gestão sustentável integrada, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e aos pilares ambiental, social e econômico da sustentabilidade, devendo todas as suas atividades observar as diretrizes estabelecidas neste Título.

Art. 49. A gestão dos recursos hídricos na FELEOS observará as seguintes diretrizes:

- I. Uso eficiente da água, por meio da adoção de tecnologias de irrigação de precisão, sistemas de medição de consumo e campanhas de conscientização;
- II. Captação, tratamento e reúso de águas pluviais e cinzas, sempre que tecnicamente viável, para fins não potáveis, como irrigação e limpeza;
- III. Proteção, monitoramento e recuperação de nascentes, cursos d'água e demais corpos hídricos localizados na propriedade, com manutenção da vegetação ciliar e respeito às Áreas de Preservação Permanente (APPs).



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

Art. 50. O manejo de resíduos sólidos na FELEOS será regido pelos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequadas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devendo ser implementadas as seguintes ações:

- I. Programa institucional de coleta seletiva, com pontos de coleta diferenciada e capacitação contínua dos usuários e servidores;
- II. Unidade de compostagem para resíduos orgânicos de origem vegetal e animal, com aproveitamento do composto na produção agrícola da unidade;
- III. Destinação segura e rastreável de resíduos perigosos (químicos, biológicos, laboratoriais e agrícolas), mediante parceria com operadores licenciados e em conformidade com as normas dos órgãos ambientais competentes.

§ 1º. Para os resíduos perigosos provenientes de atividades laboratoriais, deverão ser observados os seguintes procedimentos específicos:

- I. Segregação na fonte, com acondicionamento em recipientes compatíveis com a natureza do resíduo (químico, biológico ou perfurocortante), devidamente identificados conforme normas técnicas;
- II. Armazenamento temporário em área controlada, sinalizada e de acesso restrito, observando-se os prazos máximos estabelecidos pela legislação sanitária e ambiental;
- III. Tratamento prévio, quando exigido, como inativação de agentes biológicos ou neutralização de resíduos químicos, antes da destinação final;
- IV. Destinação final por meio de operadores licenciados pelos órgãos ambientais competentes, com emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) e manutenção de registro rastreável de todo o fluxo de resíduos, em conformidade com as Resoluções da ANVISA (RDC nº 222/2018 e outras aplicáveis) e normas do CONAMA.

Art. 51. A gestão energética da FELEOS promoverá a transição para fontes renováveis e a eficiência no consumo, por meio de:

- I. incentivo à instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em edificações e áreas ociosas da propriedade;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- II. substituição gradual de equipamentos e iluminação por modelos de baixo consumo energético;
- III. monitoramento contínuo do consumo energético e elaboração de plano de metas de eficiência energética, com revisão bienal;
- IV. estabelecimento de meta progressiva de aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, motores e sistemas de climatização com classificação “A” no Selo Procel ou certificado equivalente de eficiência energética;
- V. realização de auditorias energéticas bienais, conduzidas por equipe técnica qualificada ou instituição idônea, com emissão de relatório contendo diagnóstico de consumo, recomendações de otimização e plano de ação corretiva.

§ 1º. A implementação das disposições deste artigo deverá observar estritamente os critérios de eficiência energética e sustentabilidade definidos na Política de Sustentabilidade da UNIFIMES, assegurando integração com os indicadores institucionais de impacto ambiental, rastreabilidade documental e prestação de contas periódica ao Comitê Gestor (CGFE).

Art. 52. A biodiversidade será protegida e promovida na FELEOS mediante:

- I. Manutenção, proteção e recuperação da vegetação nativa nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal, conforme o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012);
- II. Priorização do uso de espécies vegetais nativas em projetos de reflorestamento, paisagismo e sistemas agroflorestais;
- III. Estímulo a sistemas produtivos diversificados, com consórcio de culturas agrícolas e silvicultura com espécies nativas, visando à conservação da fauna e flora locais.

Art. 53. O manejo do solo na FELEOS priorizará sua conservação e regeneração, por meio de:

- I. Adoção de práticas conservacionistas, tais como plantio direto, cobertura vegetal do solo, rotação e sucessão de culturas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

II. Implementação do Manejo Integrado de Pragas (MIP) e redução progressiva do uso de agroquímicos;

III. Monitoramento periódico da fertilidade, estrutura e saúde do solo, com base em análises laboratoriais e indicadores de sustentabilidade.

Art. 54. O Plano Administrativo Quadrienal da FELEOS deverá conter metas específicas, indicadores e cronogramas de implementação das diretrizes previstas neste Título, com relatórios anuais de acompanhamento submetidos ao Comitê Gestor (CGFE).

Art. 55. A Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade, em articulação com os Núcleos de Produção Vegetal, Produção Animal e Serviços de Apoio Operacional, será responsável por coordenar a operacionalização das ações previstas neste Título, podendo propor parcerias com órgãos públicos, ONGs e instituições de pesquisa para sua execução.

TÍTULO VII

DA CONFORMIDADE LEGAL

Art. 56 Toda atividade a ser desenvolvida na FELEOS que envolva recursos naturais, fauna, flora, uso de defensivos, efluentes ou riscos ambientais deverá apresentar, no ato da solicitação, plano de mitigação dos impactos com base nas regulamentações ambientais pertinentes e da anuência dos responsáveis técnicos. A ausência de tais documentos impedirá o início das atividades.

Art. 57. Todas as atividades desenvolvidas na FELEOS que envolvam uso de animais, manipulação de agentes biológicos, químicos ou radioativos, produção agrícola, manejo de recursos naturais ou geração de resíduos estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, sanitária, de biossegurança, de bem-estar animal e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

Art. 58. O uso de animais em atividades de ensino, pesquisa ou extensão na FELEOS somente será autorizado após aprovação prévia pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIFIMES, conforme a Lei Federal nº 11.794/2008, Decreto nº 6.899/2009 e Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 1º. Os projetos que envolvam animais devem conter, obrigatoriamente:

- I. Justificativa ética e científica do uso de animais;
- II. Descrição detalhada dos procedimentos, incluindo anestesia, analgesia, eutanásia e critérios de exclusão;
- III. Protocolos de manejo sanitário, alimentar, ambiental e de bem-estar, alinhados às Boas Práticas de Bem-Estar Animal (BPBEA);
- IV. Plano de quarentena para animais recém-adquiridos;
- V. Registro individualizado dos animais, com dados de identificação, histórico zootécnico, sanidade, vacinação e tratamentos veterinários.

§ 2º. A eutanásia só poderá ser realizada por profissional habilitado, conforme protocolos técnicos validados pelo CEUA e em conformidade com as diretrizes internacionais de humanização.

§ 3º. O transporte de animais para e da FELEOS deve observar as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da legislação ambiental, garantindo condições adequadas de segurança, ventilação, densidade e tempo de viagem.

Art. 59. As práticas agrícolas e pecuárias na FELEOS devem respeitar as normas de biossegurança estabelecidas pelos órgãos competentes (MAPA, ANVISA, Ministério da Saúde), incluindo:

- I. Controle de entrada e circulação de pessoas, veículos e equipamentos nas áreas de produção;
- II. Uso racional e registrado de defensivos agrícolas, antimicrobianos e produtos veterinários;
- III. Armazenamento seguro de insumos perigosos, com sinalização e acesso restrito;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

IV. Descarte adequado de embalagens vazias e resíduos biológicos, conforme a legislação específica vigente.

Art. 60. O Núcleo de Produção Animal (NPA) e o Núcleo de Produção Vegetal (NPV) são responsáveis por garantir, em suas respectivas áreas, a conformidade com as normas legais de:

- I. Bem-estar animal, inclusive em situações de estresse térmico, manejo reprodutivo ou procedimentos invasivos;
- II. Sanidade vegetal e animal, com comunicação imediata de surtos ou doenças de notificação compulsória, e realização de quarentena em situações previstas na lei;
- III. Uso sustentável do solo e da água, evitando práticas que causem degradação ambiental ou risco à saúde humana.

Art. 61. A Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade, em articulação com as Diretorias de Pesquisa, de Graduação, de Extensão e de Inovação e Empreendedorismo, promoverá capacitações periódicas sobre conformidade legal, biossegurança, ética na pesquisa e bem-estar animal para todos os usuários da FELEOS.

Art. 62. O descumprimento das disposições deste Título implicará:

- I. Suspensão imediata da atividade em questão;
- II. Responsabilização do coordenador do projeto e dos envolvidos, nos termos do Regimento Geral da UNIFIMES e da legislação aplicável;
- III. Comunicação aos órgãos fiscalizadores, sempre que houver risco à saúde pública, ao meio ambiente ou ao bem-estar animal.

Art. 63. As pesquisas desenvolvidas na FELEOS deverão observar os princípios da integridade científica, fundamentados em:

- I. honestidade intelectual, na concepção, execução, análise e divulgação de resultados, vedada a fabricação, falsificação ou plágio de dados;
- II. confiabilidade, na adoção de metodologias rigorosas, reprodutíveis e passíveis de auditoria, garantindo a qualidade e a validade das evidências produzidas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- III. responsabilidade, na condução ética das atividades de pesquisa, com prestação de contas à sociedade, aos pares e às instâncias institucionais competentes;
- IV. respeito, no tratamento ético a participantes humanos, animais de experimentação, comunidades tradicionais e ao meio ambiente, em conformidade com as normativas de ética em pesquisa e direitos humanos;
- V. justiça, na atribuição adequada de autoria, no reconhecimento de contribuições intelectuais e na distribuição equitativa de benefícios decorrentes da pesquisa;
- VI. transparência, na divulgação clara de métodos, fontes de financiamento, conflitos de interesse e limitações dos estudos, facilitando o escrutínio público e a replicação científica.

§ 1º. A verificação do cumprimento dos princípios deste artigo dar-se-á por meio de:

- I. análise ética e metodológica prévia pelos comitês competentes (CEUA, CEP, Diretoria de Pesquisa);
- II. capacitação obrigatória em integridade científica para pesquisadores, orientadores e estudantes de iniciação científica vinculados a projetos da FELEOS;
- III. mecanismos de denúncia e apuração de más condutas científicas, em articulação com a Ouvidoria e a Comissão de Ética da UNIFIMES.

§ 2º. A constatação de violação aos princípios de integridade científica implicará as sanções previstas no Regimento Geral da UNIFIMES, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis ou penais cabíveis, podendo resultar ainda na retratação pública de trabalhos, suspensão de projetos e inelegibilidade para fomento institucional.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 64. A FELEOS adota como princípio a gestão responsável, segura e ética de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas éticas de pesquisa, os direitos de propriedade intelectual e as boas práticas científicas internacionais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

Art. 65. Todo projeto desenvolvido na FELEOS que envolva coleta, armazenamento, tratamento ou análise de dados, sejam eles pessoais, sensíveis, ambientais, zootécnicos, agrônômicos, laboratoriais ou de terceiros, deverá conter, obrigatoriamente, um Plano de Gestão de Dados (PGD), submetido à aprovação prévia do Comitê Gestor (CGFE) e, quando aplicável, do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§ 1º. O Plano de Gestão de Dados deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição dos tipos de dados a serem gerados ou utilizados;
- II. Metodologia de coleta, armazenamento e segurança dos dados;
- III. Definição de responsáveis pela custódia e tratamento dos dados;
- IV. Medidas de anonimização ou pseudonimização, quando envolverem dados pessoais;
- V. Prazos de guarda e destino final dos dados (arquivamento, descarte ou depósito em repositório institucional);
- VI. Diretrizes de acesso, compartilhamento e confidencialidade, especialmente em projetos com parceiros externos.

§ 2º. Projetos que envolvam dados de terceiros (ex: produtores rurais, empresas, comunidades) deverão incluir termo de consentimento e cláusulas específicas sobre uso, propriedade e restrições de divulgação.

Art. 66. Os dados gerados na FELEOS deverão ser registrados e armazenados em sistema digital seguro e centralizado, sob responsabilidade do Núcleo de Gestão de Atividades Acadêmicas (NGAA), em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO/LGPD).

§ 1º. O sistema deverá garantir:

- I. Controle de acesso por níveis de permissão (coordenador, pesquisador, aluno, técnico);
- II. Backup periódico e recuperação de dados em caso de falha;
- III. Rastreabilidade de alterações e operações realizadas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

IV. Conformidade com padrões FAIR (*Findable, Accessible, Interoperable, Reusable*).

§ 2º. Dados classificados como confidenciais ou sensíveis deverão ser armazenados em ambiente criptografado, com acesso restrito e registro de auditoria.

Art. 67. A guarda dos dados observará os seguintes prazos mínimos:

I. 10 (dez) anos para dados de pesquisa científica, ensaios experimentais e registros zootécnicos ou agrônômicos;

II. 5 (cinco) anos para dados administrativos, relatórios de atividades e registros de uso de infraestrutura;

III. Prazo legal específico para dados pessoais, conforme a legislação aplicável e as orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO/LGPD) da UNIFIMES.

Parágrafo único. Findo o prazo de guarda, os dados deverão ser anonimizados para fins históricos ou descartados de forma segura, mediante termo de eliminação registrado no sistema.

Art. 68. A documentação acadêmica e operacional da FELEOS, incluindo projetos, relatórios, fichas de manejo, laudos técnicos, protocolos e formulários, deverá ser mantida em repositório institucional digital, organizado por tipo, data e responsável.

§ 1º. O Núcleo de Gestão de Atividades Acadêmicas (NGAA) será responsável pela padronização, arquivamento e disponibilização controlada desses documentos.

§ 2º. Os requerimentos mencionados neste Regulamento, deverão ser disponibilizados no sistema de gestão informatizado e atualizados sempre que necessário, sob aprovação do CGFE.

Art. 69. Todo usuário da FELEOS que manipule dados deverá assinar Termo de Responsabilidade de Gestão de Dados, no qual se compromete a:

I. Respeitar os princípios da finalidade, necessidade e segurança no tratamento de dados;

II. Não compartilhar dados com terceiros sem autorização formal;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

III. Comunicar imediatamente qualquer violação de dados ou incidente de segurança à coordenação do projeto e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO/LGPD) da UNIFIMES, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 70. A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO/LGPD) e com a Diretoria de Tecnologia da Informação, promoverá capacitações periódicas sobre:

- I. Boas práticas de gestão de dados de pesquisa;
- II. Conformidade com a LGPD em contextos acadêmicos e rurais;
- III. Uso ético de dados em inteligência artificial, análise preditiva e outras tecnologias emergentes.

TÍTULO IX

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 71 As invenções, criações tecnológicas, softwares, bancos de dados, cultivares, linhagens animais, metodologias, protótipos, desenhos industriais, obras científicas, materiais didáticos e demais bens imateriais desenvolvidos total ou parcialmente na FELEOS, com o uso de recursos, instalações, equipamentos, tempo institucional ou apoio técnico da UNIFIMES/FIMES, são considerados criações institucionais, nos termos da Lei nº 13.243/2016 e da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNIFIMES.

§ 1º. A titularidade da propriedade intelectual dessas criações será compartilhada entre os autores/inventores (professores, técnicos, alunos ou pesquisadores envolvidos) e a FIMES/UNIFIMES, conforme os critérios estabelecidos na Política Institucional de Propriedade Intelectual, respeitando os seguintes princípios:

- I. reconhecimento da autoria intelectual aos criadores;
- II. titularidade institucional da proteção legal (patente, registro, certificação), quando aplicável;
- III. obrigação de registro formal da criação junto à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo antes da divulgação pública (ex.: publicação, apresentação em congressos, defesa de TCC);



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

§ 2º. A repartição dos benefícios econômicos decorrentes da exploração comercial, licenciamento ou cessão de direitos sobre a criação observará os critérios, percentuais e procedimentos estabelecidos na Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNIFIMES e na legislação aplicável.

§ 3º. No fluxo de proteção da propriedade intelectual, as competências da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DIE) serão exercidas de forma sequencial e não cumulativa, conforme segue:

I. À Diretoria de Pesquisa compete:

- a) orientar os criadores quanto aos requisitos técnicos, estado da arte e estratégias de preservação de novidade antes de qualquer divulgação pública ou submissão de pedido;
- b) fornecer subsídios técnicos, documentação metodológica e validação científica indispensáveis à elaboração dos pedidos de proteção;
- c) emitir parecer técnico fundamentado sobre viabilidade e recomendação de modalidade de proteção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

II. À Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DIE) compete:

- a) assessorar, coordenar e acompanhar a redação jurídica, o depósito e o trâmite processual de pedidos de patente, registro de software, proteção de cultivares e demais títulos perante os órgãos competentes;
- b) manter e atualizar o repositório institucional de inovações vinculadas à FELEOS, garantindo o registro de status, metadados e documentos de titularidade;
- c) apoiar a transferência de tecnologia e a articulação com o setor produtivo, incubadoras, parques tecnológicos e startups, desde a fase de proteção até a negociação de licenciamento ou comercialização.

§ 4º. O trânsito entre as Diretorias dar-se-á mediante despacho digital único, com fluxograma padronizado e prazos vinculantes, vedada a atuação concorrente na mesma etapa, assegurando-se a celeridade, a unicidade decisória e a rastreabilidade integral do procedimento.

§ 5º. Em casos de parcerias com empresas, órgãos públicos ou outras instituições, a titularidade e a repartição dos direitos deverão ser previamente definidas em termo



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

de cooperação ou contrato, submetido à análise das instâncias institucionais competentes, incluindo a Diretoria de Pesquisa, a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, o CGFE e, quando cabível, a Procuradoria Jurídica, garantindo a proteção dos interesses da instituição e dos inventores.

§ 6º. A divulgação, publicação ou comercialização não autorizada de criações institucionais, sem o devido registro e repartição de direitos, constitui infração disciplinar e poderá implicar responsabilização administrativa, civil ou penal, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º. A FELEOS poderá ser designada como ambiente de validação técnica e de mercado para projetos de empreendedorismo acadêmico e startups em fase de pré-incubação, sob a coordenação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo único. O acesso à FELEOS para essa finalidade condiciona-se à formalização de termo de uso específico, que disciplinará o cronograma de testes, a alocação de recursos, as obrigações de confidencialidade e proteção intelectual previstas neste Título, bem como os critérios de acompanhamento pela DIE, com vistas à transição para incubação formal, licenciamento ou constituição de empresa.

§ 8º. Em parcerias internacionais, a titularidade e a repartição dos direitos de propriedade intelectual observarão, além do disposto no § 5º:

- I. os tratados e acordos internacionais de propriedade intelectual dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção de Paris, o Acordo TRIPS/OMC e os tratados administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI/WIPO);
- II. a Política Institucional de Internacionalização da UNIFIMES;
- III. os princípios de reciprocidade, equidade nas negociações e proteção dos interesses estratégicos da FELEOS e dos inventores.

TÍTULO X

DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 72. A FELEOS adota como princípio inegociável a proteção à vida, à integridade física e à saúde de todos os usuários, observando rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela legislação brasileira, em especial



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, bem como as diretrizes institucionais da UNIFIMES.

Art. 73. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza da atividade sempre que os usuários estiverem em áreas de risco, tais como:

- I. Laboratórios químicos, biológicos ou de análises;
- II. Setores de produção animal e vegetal;
- III. Áreas de operação de máquinas agrícolas e implementos;
- IV. Locais de armazenamento de agrotóxicos, defensivos ou insumos perigosos;
- V. Qualquer outra área cuja avaliação de risco assim determinar.

§ 1º. A responsabilidade pela disponibilização, manutenção e reposição dos EPIs cabe ao Núcleo de Serviços de Apoio Operacional (NSAO), em articulação com a Gerência da Fazenda Experimental, observando os laudos técnicos e as fichas de avaliação de risco.

§ 2º. A fiscalização do uso correto dos EPIs é atribuição conjunta dos chefes de núcleo/setor, do Gerente da Fazenda Experimental e dos professores responsáveis pelas atividades, sob pena de interrupção imediata da atividade em caso de descumprimento.

Art. 74. Nenhum usuário poderá desenvolver atividades em áreas classificadas como de risco médio ou alto sem ter concluído previamente capacitação específica em segurança e saúde ocupacional, ministrada ou validada pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da UNIFIMES ou por órgão competente autorizado.

§ 1º. As capacitações deverão abordar, conforme a atividade a ser desempenhada:

- I. Procedimentos seguros de operação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- II. Manipulação segura de agentes químicos, biológicos ou radioativos;
- III. Protocolos de biossegurança e bem-estar animal;
- IV. Primeiros socorros e evacuação de emergência.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

§ 2º. O certificado de capacitação deverá ser arquivado no Sistema de Gestão Informatizado da FELEOS e vinculado ao cadastro do usuário, sendo requisito obrigatório para liberação de acesso às áreas de risco.

Art. 75. A FELEOS deverá dispor de Plano de Contingência para Acidentes, atualizado anualmente, que contemple, no mínimo:

- I. Procedimentos para acidentes com produtos químicos (derramamentos, intoxicações, queimaduras);
- II. Protocolos para acidentes biológicos (exposição a agentes patogênicos, animais peçonhentos e venenosos, zoonoses);
- III. Medidas de resposta a acidentes com maquinário agrícola (esmagamento, corte, impacto);
- IV. Sinalização de rotas de fuga, pontos de encontro e localização de kits de primeiros socorros e chuveiros de emergência;
- V. Relação atualizada de contatos de emergência, incluindo SAMU, Corpo de Bombeiros e laboratórios de referência.

§ 1º. O Plano de Contingência será elaborado pela Gerência da Fazenda Experimental, em conjunto com a CIPA da UNIFIMES, e submetido à aprovação do Comitê Gestor (CGFE).

§ 2º. Simulados anuais de emergência deverão ser realizados, com registro em ata e avaliação de eficácia.

§ 3º. Os protocolos de emergência, a sinalização de áreas de risco e os instrumentos de comunicação de alerta previstos neste Título deverão observar os princípios da acessibilidade comunicacional e atitudinal, garantindo:

- I. sinalização visual, tátil e sonora, conforme as normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020);
- II. disponibilização de informações em formatos acessíveis (Libras, braile, linguagem simples, recursos de audiodescrição);
- III. capacitação das equipes de resposta para atendimento humanizado e não discriminatório a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

IV. previsão de rotas de fuga e pontos de encontro acessíveis, com apoio de monitores ou procedimentos de evacuação assistida, quando necessário.

Parágrafo único. A implementação das medidas de acessibilidade previstas neste parágrafo dar-se-á em articulação com o Núcleo de Mediação e Acessibilidade Pedagógica e Inclusão Acadêmica (NUMAPIA) e com a CIPA, assegurando a coerência entre segurança ocupacional e inclusão.

Art. 76. A FELEOS integra-se plenamente à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da UNIFIMES, devendo:

- I. Designar, anualmente, representante da FELEOS junto à CIPA, preferencialmente entre os servidores lotados na unidade;
- II. Garantir que as reuniões da CIPA incluam pauta específica sobre os riscos e incidentes ocorridos na FELEOS;
- III. Submeter à CIPA todos os procedimentos operacionais padrão (POPs) elaborados para atividades de risco;
- IV. Implementar as recomendações preventivas emitidas pela CIPA no prazo estipulado.

Parágrafo Único. Na ausência de representante efetivo da FELEOS na CIPA, o Gerente da Fazenda Experimental atuará como interlocutor formal perante a comissão.

Art. 77. Todo acidente de trabalho, incidente ou quase acidente ocorrido na FELEOS deverá ser imediatamente comunicado ao Gerente da Fazenda Experimental e à CIPA, seguido de:

- I. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando aplicável;
- II. Investigação técnica para identificação das causas e responsabilidades;
- III. Relato formal arquivado no sistema de gestão, com propostas de ações corretivas e preventivas;

Art. 78. O descumprimento das disposições deste Título caracteriza infração, sujeitando o infrator às medidas e sanções previstas no Regimento Geral da



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

UNIFIMES e na legislação aplicável, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis ou penais pertinentes.

TÍTULO XI

DO PROGRAMA PERMANENTE DE EXTENSÃO RURAL (PPER)

Art. 79. Fica instituído o Programa Permanente de Extensão Rural (PPER) da FELEOS, com o objetivo de promover a interação contínua entre a UNIFIMES e as comunidades rurais do entorno, por meio de ações de transferência de tecnologia, capacitação, assistência técnica, troca de saberes e desenvolvimento local sustentável.

Paragrafo único. No âmbito da FELEOS, a implementação do PPER, cuja instituição e diretrizes observarão a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e das normas institucionais aplicáveis, sem prejuízo da competência do CGFE quanto à aprovação das atividades a serem desenvolvidas na FELEOS.

Art. 80. O PPER será coordenado pelo Núcleo de Gestão de Atividades Acadêmicas (NGAA), em articulação com as instâncias institucionais competentes e com o apoio técnico dos Núcleos de Produção Animal e Vegetal, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 81. São diretrizes do PPER:

- I. Fortalecer a agricultura familiar, os povos e comunidades tradicionais, os assentamentos rurais e os pequenos produtores do município de Mineiros e região;
- II. Promover a adoção de práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, inclusivas e economicamente viáveis;
- III. Estimular o empreendedorismo rural por meio de incubação de ideias, feiras de inovação e apoio a cadeias curtas de comercialização;
- IV. Valorizar os saberes locais e tradicionais, integrando-os ao conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

V. Garantir a acessibilidade e a equidade de gênero, raça e geração nas ações de extensão.

Art. 82. O PPER desenvolverá, de forma contínua ou periódica, as seguintes atividades:

- I. Dias de Campo Abertos, com demonstração de tecnologias, sistemas produtivos e resultados de pesquisa;
- II. Cursos, oficinas e capacitações técnicas voltadas a temas como agroecologia, manejo integrado, bem-estar animal, irrigação eficiente, compostagem e energia solar;
- III. Assistência técnica e extensão itinerante, com visitas técnicas a propriedades rurais para diagnóstico e recomendação;
- IV. Feiras de Inovação e Empreendedorismo Rural, com exposição e comercialização de produtos desenvolvidos por estudantes, agricultores e empreendedores locais;
- V. Festa das Sementes;
- VI. Parcerias com EMATER-GO, sindicatos rurais, cooperativas, associações comunitárias e órgãos públicos, visando ampliar o alcance e o impacto das ações.

Art. 83. As atividades desenvolvidas na FELEOS deverão ter impacto direto na comunidade rural local, seja por meio de projetos de extensão, estágios supervisionados, ações de ensino-aprendizagem ou pesquisa aplicada.

Art. 84. Os projetos vinculados ao PPER deverão:

- I. Incluir plano de comunicação e engajamento comunitário;
- II. Prever mecanismos de avaliação de impacto social e econômico;
- III. Garantir a participação ativa de estudantes como agentes de extensão;
- IV. Priorizar soluções de baixo custo, alta escalabilidade e respeito à biodiversidade local.

Art. 85. Os recursos financeiros destinados ao PPER poderão provir de:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- I. Editais internos e externos de extensão;
- II. Contrapartidas de projetos de pesquisa desenvolvidos na FELEOS;
- III. Receitas da comercialização de produtos da FELEOS, observadas as disposições do Art. 43 deste Regulamento e as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de comercialização da UNIFIMES e da FIMES;
- IV. Parcerias com empresas, instituições públicas e organizações da sociedade civil.

Art. 86. O PPER deverá ser devidamente cadastrado e mantido atualizado na instância institucional competente, observadas as normas e procedimentos institucionais aplicáveis à gestão de programas de extensão.

TÍTULO XII

DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL

Art. 87. A produção animal e vegetal na FELEOS tem caráter exclusivamente didático, científico, experimental e extensionista, não configurando atividade econômica ou comercial por si só, ainda que gere excedentes passíveis de destinação conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 88. As atividades de produção animal e vegetal devem estar vinculadas a projetos institucionais previamente aprovados, tais como:

- I. Planos de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Projetos de pesquisa e extensão submetidos às instâncias institucionais competentes, conforme a natureza da atividade, e aprovados ou validados nos termos das normas institucionais aplicáveis;
- III. Ações do Programa Permanente de Extensão Rural (PPER);
- IV. Atividades de inovação e empreendedorismo validadas pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 89. A produção animal observará, obrigatoriamente:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

- I. Os princípios do bem-estar animal, conforme as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e as diretrizes internacionais de humanização;
- II. Protocolos sanitários de vacinação, vermifugação, quarentena e identificação individual;
- III. Registros zootécnicos atualizados, incluindo dados de nascimento, reprodução, sanidade, alimentação e destino final dos animais;
- IV. A proibição de práticas que causem sofrimento desnecessário, exceto quando justificadas cientificamente e aprovadas pelo CEUA;
- V. O manejo reprodutivo e nutricional baseado em evidências científicas e adaptado às condições locais.

Art. 90. A produção vegetal observará, obrigatoriamente:

- I. Práticas agronômicas sustentáveis, incluindo rotação de culturas, adubação racional, controle biológico de pragas e conservação do solo;
- II. Registro agronômico detalhado de cada experimento ou cultivo, com informações sobre insumos utilizados, fenologia, produtividade e incidência de pragas/doenças;
- III. A priorização de cultivares adaptados à região, com ênfase em variedades crioulas, resistentes ou de baixo impacto ambiental;
- IV. O manejo integrado de pragas (MIP) e a redução progressiva do uso de agroquímicos.

Art. 91. Os excedentes da produção animal e vegetal, entendidos como bens materiais não essenciais às atividades acadêmicas em curso, serão destinados, nesta ordem de prioridade:

- I. Ao suprimento das necessidades internas da FELEOS (ex.: alimentação de animais, insumos para novos experimentos);
- II. À doação a entidades públicas ou sem fins lucrativos, mediante termo de cessão e autorização do CGFE;
- III. À comercialização, desde que:
 - a) Observada a legislação tributária, sanitária e de defesa agropecuária;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

b) Realizada mediante processo transparente, com cotação de mercado e registro contábil;

c) Os recursos obtidos sejam integralmente destinados à FELEOS, observadas as normas orçamentárias, financeiras e patrimoniais da UNIFIMES e da FIMES e as disposições do Art. 43 deste Regulamento.

§ 1º. Na aplicação do disposto neste artigo, especialmente quanto à doação e comercialização de excedentes, deverão ser observados critérios de sustentabilidade social, com priorização de entidades vinculadas à agricultura familiar, à economia solidária e a empreendimentos de base comunitária, desde que comprovada a conformidade com as finalidades institucionais da FELEOS e a capacidade de aproveitamento adequado dos bens.

Art. 92. É vedada a destinação de produtos da FELEOS para:

- I. Uso pessoal de servidores, professores, alunos ou terceiros, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo CGFE;
- II. Venda direta informal ou sem emissão de documento fiscal;
- III. Benefício privado ou promoção de interesses individuais, em descumprimento aos princípios da administração pública.

Art. 93. A gestão da produção animal e vegetal caberá, respectivamente, ao Núcleo de Produção Animal (NPA) e ao Núcleo de Produção Vegetal (NPV), que deverão:

- I. Elaborar planos anuais de produção, alinhados ao Plano Administrativo Quadrienal da FELEOS;
- II. Manter inventário atualizado de animais, cultivos, insumos e equipamentos;
- III. Zelar pela biossegurança, rastreabilidade e conformidade legal de todas as atividades;
- IV. Submeter relatórios trimestrais de desempenho produtivo ao Gerente da Fazenda Experimental.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMITÊ GESTOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL
PROF. DR. LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA SALLES

Art. 94. A FELEOS promoverá a integração entre produção animal e vegetal por meio de sistemas agroecológicos, silvopastoris, consórcios e outras abordagens que:

- I. Potencializem a eficiência no uso de recursos naturais;
- II. Reduzam emissões de gases de efeito estufa;
- III. Fortaleçam a resiliência climática e a biodiversidade local;
- IV. Sirvam como modelo de referência para a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º. Os sistemas agroecológicos e silvopastoris desenvolvidos na FELEOS deverão priorizar linhas de pesquisa institucionais voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, em conformidade com o Plano de Atividades da FELEOS, a Política de Pesquisa da UNIFIMES e os eixos estratégicos de impacto socioambiental no território de atuação da instituição.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução do CONSUN da UNIFIMES que deliberar pela sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. A implementação das disposições relativas à estrutura organizacional e administrativa da FELEOS observará o período de transição e os atos institucionais decorrentes da implantação da nova estrutura organizacional da UNIFIMES, prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Mineiros/GO, 23 de setembro de 2026.